

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

Fica suprimida a alínea “f” do inciso XII do art. 55 do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2019 – Mensagem n.º 114/2019, que “Dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstituição e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares nº 132, de 22 de julho de 2003, e nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.”

## JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta tem como escopo a supressão da alínea “f” do inciso XII do art. 55 do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2019 – Mensagem n.º 114/2019. A referida emenda supressiva visa garantir que a sociedade mato-grossense continue a usufruir do benefício da isenção do ICMS sobre a energia injetada na rede distribuidora pelo próprio consumidor, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL combinado com o Convênio ICMS n.º 16/2015 do CONFAZ.

Caso aprovada, esta Emenda supressiva permitirá o aperfeiçoamento do projeto de lei enviado pelo Poder Executivo, e via de consequência, o desenvolvimento do setor de energias renováveis de pequena escala, gerando empregos e renda, como também, contribuindo para o desenvolvimento ambiental sustentável.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2019

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual